



AUTÓGRAFO Nº. 23/2025

PROJETO DE LEI Nº. 34/2025

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observado o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria dos vereadores Guilherme Livoti, Danylo Acioli, Adan Lenharo e Moisés Tavares.

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam no Município de Apucarana.

Art. 1º - Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entrega de obras públicas municipais inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único - As obras públicas municipais que embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão passar a ser utilizadas, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 2º - Para os fins desta Lei consideram-se:

I - Obras Públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- a) hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- b) escolas municipais, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
- c) praças, vias públicas, acessos, pontes, passarelas, trevos, viadutos, jardins públicos, academia, parque infantil e equipamentos públicos; e
- d) unidades e prédios públicos.

II - obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências legais.

Art. 3º - Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

-----continua-----



-----continuação do Autógrafo nº.23/2025, Projeto de Lei nº.34/2025-----

- I - número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II - materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento; e
- III - móveis e equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 31 de março de 2025.

Danylo Acioli
VEREADOR/PRESIDENTE

Adan Augusto Lenharo Fernandes
VEREADOR

Eliana de Lourdes Lima Rocha
VEREADORA

Guilherme N. Livoti
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

Tiago Correia de Lima
VEREADOR

Antônio Luciano Facchiano
VEREADOR

Gabriel Caldeira
VEREADOR

Miguel Luiz Vilas Boas
VEREADOR

Sidnei José de Oliveira
VEREADOR

Wellington José Antônio F. Oliveira
VEREADOR